ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 074/2023
PROCESSO N° 13847/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DE0165/2023

1- QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**
ENDEREÇO:	**AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE.**
CNPJ Nº	**04.384.829/0001-96**
REPRESENTANTE LEGAL:	**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**
CARTEIRA DE IDENTIDADE	**3.426.525-2 SSP/SE**
CPF Nº	**218.308.228-37**
PROFISSÃO:	**MÉDICO**
ESTADO CIVIL:	**CASADO**

2- QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	**ECEGH SERVIÇOS DE GESTÃO HOSPITALAR EIRELI**
ENDEREÇO:	**PRAÇA ETELVINO MENDONÇA 327, CENTRO - ITABAIANA CEP: 49.500-097**
TELEFONE:	**(79) 9 992-1444**
CNPJ:	**24.794.078/0001-93**
E-MAIL:	**COMERCIAL.ECEGH@GMAIL.COM**
REPRESENTANTE LEGAL:	**JOÃO CARLOS PEREIRA OLIVEIRA**
CPF:	**006.733.975-13**
RG:	**3.066.806-9**

O presente contrato está de acordo com o Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº 13874/2023-COMPRAS.GOV-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

1.1- O presente **CONTRATO** tem como objetivo a aquisição direta de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE - ATENÇÃO HOSPITALAR - EQUIPO**

DE BOMBA DE INFUSÃO, compatível com modelo de bomba **TOUCH** da marca **LIFEMED**, (com bombas de infusão em regime de comodato) para atendimento das unidades hospitalares geridas pelas SES, durante o período de 180 dias conforme especificações e estimativa de consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO(art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

2.1 O valor total do presente contrato é de até R$ 1.994.920,26 (um milhão novecentos e noventa e quatro mil novecentos e vinte reais e vinte e seis centavos).

ITEM	CÓD. DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	438612-4	Equipo fotossensível para administração de soluções parenterais em bombas de infusão, com ponta perfurante, com entrada de ar e gotejamento padrão NBR 14041, filtro de partículas de no máximo 15 micra, câmara de gotejamento flexível, tubo extensor com volume de preenchimento (prime) de até 20ml, com OU sem segmento de bombeamento em silicone grau médico de alta precisão, sem látex, terminação tipo SPIN-LOCK ou ROSCA com tampa protetora. Compatível com a bomba LIFEMED TOUCH	UND	19.779	R$ 47,50	R$ 939.502,50	LIFEMED
2	438613-2	Equipo cristal para administração de soluções parenterais em bombas de infusão, com ponta perfurante, com entrada de ar e gotejamento padrão NBR 14041, filtro de partículas de no máximo 15 micra, câmara de gotejamento flexível, tubo	UND	22.224	R$ 47,49	R$ 1.055.417,76	LIFEMED

		extensor com volume de preenchimento (prime) de até 20ml, com OU sem segmento de bombeamento em silicone grau médico de alta precisão, sem látex, terminação tipo SPIN-LOCK ou ROSCA com tampa protetora. Compatível com a bomba LIFEMED TOUCH					

2.2 O pagamento se dará no prazo de 30 dias a contar da data de cada entrega, mediante o recebimento dos insumos e atesto das notas fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA(Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93).

3.1 O presente contrato terá validade de 180 dias ou até a finalização do processo licitatório em andamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Os preços são fixos e irreajustáveis

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA:

5.1 O material será entregue no Centro Administrativo da Saúde no CADIM/SES, nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços do certame, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho do ano corrente e ordem de fornecimento, devendo o fornecedor realizar o agendamento prévio de entrega, via email: agendamento.cadim@outlook.com.

5.1.1 A entrega dos itens deverá ser realizada da seguinte maneira:

5.1.2 Equipos - Entrega imediata de 9.900 unidades de equipo fotossensível e do 11.100 unidades do equipo Cristal (consumo para 3 meses segundo relatórios de movimentação fornecidos pela HOSPLOG), a partir da data de assinatura do empenho pelo Secretário e envio em conjunto com a ordem de fornecimento. O saldo remanescente deverá ser entregue 60 dias após a 1ª entrega. O material deverá ser entregue nos prazos propostos e nas condições estipuladas nos termos do edital, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho e ordem de fornecimento do exercício em vigor.

5.2 Após o recebimento do Empenho e/ou Ordem de Fornecimento o fornecedor tem o prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) para sinalizar qualquer divergência ou impossibilidade de fornecimento, após esse período, subentende-se a aceitação do faturamento e entrega do pedido.

5.3 Para os EQUIPOS o prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 18 (dezoito) meses contra defeitos (vícios redibitórios) no que diz respeito a falhas ou defeitos ocultos existentes no objeto passíveis de o tornem impróprio ao uso a que se destina ou lhe diminui sensivelmente o valor;

5.4 Se a validade for inferior a 12 (doze) meses, o fornecedor deverá entrar em contato formal com a farmácia/almoxarifado da unidade hospitalar gerenciada pela SES, para autorização prévia. Além disso, deverá ser entregue junto com o produto uma CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA, para a situação de não ser utilizado todo o quantitativo até a validade do produto;

5.5 No caso de execução da CARTA DE COMPROMISSO DE TROCA, o fornecedor terá de efetuar a entrega de um novo lote do produto (com mais 12 (doze) meses de validade) em um prazo máximo de até 10 (dez) dias após a solicitação de troca por e-mail do Serviço de Dispensação de Material Médico Hospitalar. Se houver descumprimento deste prazo, o fornecedor ficará sujeito a penalidades;

5.6 O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;

5.7 O prazo de entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido de fornecimento/empenho expedido pelo CADIM/SES;

5.8 Na(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) constar todos os lotes entregues, bem como quantidades e validades por lote do material, não se obrigando o recebedor enviar para pagamento a(s) nota(s) fiscal(is) que esteja (m) em desconformidade com esta determinação.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

6.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SES para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.30	1600	R$ 1.994.920,26

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

7.1 A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1 Cabe ao ganhador do certame disponibilizar 650 as bombas de infusão, em regime de comodato, sem ônus para a instituição, bem como a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva;

7.1.2 Durante a utilização, caso seja identificado defeito do item em comodato (equipamento) deverá ser substituído em até 48h, sem ônus para instituição.

7.1.3 Os materiais (insumos) deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, ANVISA, além de se atentar, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

7.1.4 O fabricante do equipamento deverá atestar que o equipamento está em linha de fabricação e, obrigatoriamente, possuir registro no Ministério da Saúde (ANVISA), atender às normas técnicas da NBR e/ou possuir país de origem, além de possuir Certificado de Conformidade e Qualidade do Produto, emitida por um organismo de certificação de produto credenciado pelo INMETRO, obedecendo às normas técnicas da ABNT (atualizada) para EQUIPAMENTO ELETRO MÉDICO

sob o regime de Vigilância Sanitária, conforme normas de segurança NBR IEC 60601-1, válida a partir de 31/01/2000 (atualizada);

7.1.5 Os prazos para atendimento aos chamados, que por ventura alguma Bomba de Infusão ou de Seringa apresente problemas no seu funcionamento será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas devendo haver substituição da mesma; os chamados serão realizados pelo e-mail e telefone da CEQUIP (Central de Equipamentos) das respectivas unidades. No caso de os equipamentos necessitarem de parada para manutenção ou conserto, deve ser providenciada, imediatamente, uma solução técnica. Caso haja necessidade de parada dos equipamentos para conserto em um tempo superior a 24 horas, deverá ser disponibilizado equipamento reserva em até no máximo 48 horas.

7.1.6 A Contratada deverá responsabilizar-se de cumprir a Resolução – RDC Nº 7, de 24 e fevereiro de 2010, que estabelece em seu Art. 55 conforme segue na íntegra:

> Art. 55 – Devem ser realizadas manutenções preventivas e curativas nos equipamentos em uso e em reserva operacional, de acordo com a periodicidade estabelecida pela fabricante ou pelo serviço de engenharia clínica da Instituição.
> Parágrafo único – Devem ser mantidas nas unidades cópia do calendário de manutenções previstas e o registro das manutenções realizadas.

7.1.7 Caberá à Contratada fornecer todos os acessórios e as bombas necessários ao funcionamento dos equipamentos; sem ônus à instituição;

7.1.8 Os procedimentos de sanitização e desinfecção dos equipamentos devem estar descritos em cronograma de execução, conforme orientação técnica:

> Deverão ser executados registros periódicos adequados específicos e separados para manutenção preventiva e corretiva e também para manutenção corretiva conforme RDC – Nº 63, de 25 de novembro de 2011, em documento próprio certificado. Estes registros deverão estar atualizados e disponíveis na Central de Equipamentos (CEQUIP) das unidades para controle dos (Gestores do Contrato), sempre que forem executados.

7.1.9 A Contratada manterá nas unidades assistenciais todas as bombas de infusão (650) até o término do estoque dos equipos adquiridos e deverá prestar, também durante este período, assistência técnica e conserto gratuito do(s) equipamento(s), sempre que necessário, tendo, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas para atender aos chamados das unidades Hospitalares geridas pela SES-SE;

7.1.10 Caso necessidade de remoção do(s) equipamento(s) por algum motivo ou no término do contrato/estoque, a responsabilidade pelo recolhimento e devolução será única e exclusiva da empresa fornecedora, incluindo a conferência, embalagem e transporte, sem quaisquer ônus para esta Administração;

7.1.11 Deverá a Contratada fornecer Certificado de Calibração das ações preventivas e corretivas;

7.1.12 A Contratada terá que citar no Contrato o(s) responsável (eis) pela assistência técnica e manutenção dos equipamentos que deverão estar disponíveis para quaisquer eventuais necessidades ou sempre que forem solicitados.

7.2 A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, comprometem-se a:

7.2.1 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.

7.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

7.2.3 Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.

7.2.4 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

7.2.5 Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa a ser CONTRATADA livre acesso as localidades e equipamentos deste Termo de Referência, mantendo os equipamentos à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação, desde que previamente comunicada à CONTRATANTE.

7.2.6 Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado à empresa a ser CONTRATADA informando a ocorrência e solicitando providências de por e-mail.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

8.1 **Do Programa de Integridade:**

a) Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I – R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II – R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

b) O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

c) A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;

II – garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III – reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV – obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

d) O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

e) Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

f) A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

g) A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

h) A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

i) Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

9.1 O licitante que descumprir total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública estadual, que se recusar a assinar o contrato injustificadamente, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pela SES, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a SES poderá aplicar as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 24.912/07:

I – advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) - 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de: a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de: a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5° Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6° Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).

10.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n° 8.666/93.

§ 1° - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2° - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2° do artigo 79 da Lei n°. 8.666/93

e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

11.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

12.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DE0165/2023** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo **nº 13847/2023**

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei n° 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e n° 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

13.1 O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

14.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1° - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

15.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá à CONTRATANTE designar funcionário para acompanhar e fiscalizar execução do Contrato a ser firmado;

15.2 Para exercer o papel de fiscal deste contrato designa-se:

a) **WANDUIL DE MELO SANTOS** inscrito no CPF sob o n° 159.929.771-04 para fiscalização na sede do CADIM.

15.3 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato a ser firmado com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada.

15.4 A ação da fiscalização não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

16.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 19 de Outubro de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Representada por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CONTRATADA

ECEGH SERVICOS DE GESTAO HOSPITALAR EIRELI
Representada por JOÃO CARLOS PEREIRA OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: